



# PLANO MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR

ANO LETIVO 2025-2026

Departamento de Educação e Saúde  
Divisão de Educação

## ÍNDICE

|                                                                                            |          |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| Introdução -----                                                                           | 3        |
| Enquadramento legal -----                                                                  | 4        |
| Princípios Gerais -----                                                                    | 5        |
| <b>Capítulo I – Disposições Gerais -----</b>                                               | <b>5</b> |
| Cláusula 1.ª -----                                                                         | 5        |
| Âmbito de Aplicação -----                                                                  | 5        |
| Cláusula 2.ª -----                                                                         | 5        |
| Modalidade do transporte escolar -----                                                     | 5        |
| <b>Capítulo II – Procedimento de Candidatura -----</b>                                     | <b>6</b> |
| Secção I – Cláusulas Gerais -----                                                          | 6        |
| Cláusula 3.ª -----                                                                         | 6        |
| Candidatura a transporte escolar -----                                                     | 6        |
| Cláusula 4.ª -----                                                                         | 6        |
| Prazos para submissão da candidatura -----                                                 | 6        |
| Cláusula 5.ª -----                                                                         | 7        |
| Indeferimento de candidaturas a transporte escolar -----                                   | 7        |
| Secção II – Submissão de Candidaturas na Plataforma de Gestão Escolar Integrada SIGA ----- | 7        |
| Cláusula 6.ª -----                                                                         | 7        |
| Candidatura a transporte escolar [com inscrição obrigatória] -----                         | 7        |
| Cláusula 7.ª -----                                                                         | 7        |
| Funcionamento -----                                                                        | 7        |
| Secção III – Circuitos especiais -----                                                     | 8        |
| Cláusula 8.ª -----                                                                         | 8        |
| Circuitos especiais [alunos/as do 1º CEB] -----                                            | 8        |
| Cláusula 9.ª -----                                                                         | 8        |
| Circuitos especiais [alunos/as com necessidades de saúde especiais] -----                  | 8        |
| <b>Capítulo III – Disposições finais -----</b>                                             | <b>9</b> |
| Cláusula 10.ª -----                                                                        | 9        |
| Vigência e revisão -----                                                                   | 9        |

#Coimbra, the right place to be.

## Introdução

O acesso à educação constitui um direito fundamental de todas as crianças e jovens e uma responsabilidade partilhada entre o Estado, as autarquias locais, as comunidades educativas e as famílias. Neste contexto, o Município de Coimbra, no âmbito das suas competências legais em matéria de educação, tem desenvolvido uma política educativa centrada na promoção da igualdade de oportunidades e na criação de condições que permitam o pleno exercício do direito à educação, independentemente das condições socioeconómicas das famílias.

Ao longo dos últimos anos, o Município tem vindo a implementar e reforçar medidas de apoio às famílias, nomeadamente no domínio da ação social escolar, com especial enfoque no transporte escolar. Estas medidas têm ultrapassado, de forma significativa, os apoios previstos nos normativos legais em vigor, procurando dar resposta efetiva às necessidades da população escolar do concelho.

Com a entrada em vigor da [Portaria n.º 7-A/2024, de 5 de janeiro](#), que define as condições para a atribuição de passe gratuito para jovens estudantes, cabe ao Município de Coimbra assegurar, apenas, o transporte escolar para os casos específicos não abrangidos pela referida legislação, nomeadamente:

- transporte escolar para as crianças que beneficiam de **circuitos específicos** a realizar por veículos municipais, por veículos de aluguer, ou por veículos de instituições legalmente habilitadas para o transporte de crianças, de acordo com a Lei n.º 13/2006, de 17 de abril;
- transporte escolar para **crianças e jovens com necessidades de saúde especiais** de carácter permanente que beneficiem das medidas de educação inclusiva previstas no Decreto-Lei 54/2018, de 6 de julho, sempre que a sua condição o exija, residentes no concelho de Coimbra.

O presente Plano Municipal de Transporte Escolar estabelece, enquadra e uniformiza os critérios, as condições de acesso e de atribuição do apoio para transporte escolar a implementar no ano letivo 2025/2026.

O Plano Municipal de Transporte Escolar é submetido ao parecer e apreciação do Conselho Municipal de Educação, nos termos do n.º 1 do art.º 21.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, e à aprovação da Câmara Municipal de Coimbra, conforme o disposto nas alíneas gg) e hh) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

## Enquadramento legal

A implementação, organização e gestão dos transportes escolares têm enquadramento legal nos seguintes diplomas:

- [Lei nº 13/2006, de 17 de abril](#), na sua redação atual – define o regime jurídico de transportes coletivos de crianças e jovens até aos 16 anos.
- [Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março](#) – estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar.
- [Resolução Conselho Ministros nº 44/2010, de 14 de junho](#) – determina “que o processo de extinção de estabelecimentos públicos de ensino é articulado e negociado com os municípios competentes, tendo em vista: (...) A adoção dos mecanismos adequados a assegurar estabelecimentos escolares alternativos e redes de transporte escolar para os alunos envolvidos na extinção de estabelecimentos de ensino” – alínea b) do ponto 4.
- [Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro](#), na sua redação atual – estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, definindo, no âmbito da alínea d), do n.º 2, do artigo 23.º e das alíneas gg) e hh), do n.º 1, do artigo 33.º, que constituem competências dos municípios, no domínio da educação, assegurar, organizar e gerir os transportes escolares, bem como deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes.
- [Lei n.º 52/2015, de 9 de junho](#), na sua redação atual – aprova o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros.
- [Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho](#), na sua redação atual – estabelece o regime jurídico da educação inclusiva.
- [Despacho n.º 7255/2018, de 31 de julho](#) – procede à alteração do Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, que regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar.
- [Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro](#), na sua redação atual – concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação.
- [Portaria nº 7-A/2024, de 5 de janeiro](#), na sua redação atual – define, ao abrigo do artigo 23.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), aprovado pela Lei nº 52/2015, de 9 de junho, na sua redação atual, as condições de atribuição dos passes gratuitos para jovens estudantes, nas modalidades sub 18+TP e estudante 23+TP, bem como os procedimentos relativos à sua operacionalização e compensação.

## Princípios Gerais

1. Os apoios para transporte escolar, concedidos pelo Município de Coimbra, constituem uma modalidade de ação social escolar que visa suportar financeiramente o custo da deslocação dos estudantes residentes no concelho de Coimbra e municípios limítrofes, **que não se encontrem abrangidos pela Portaria nº 7-A/2024, de 5 de janeiro**, até ao estabelecimento de educação/ensino que frequentam.
2. Nos casos em que as carreiras dos transportes coletivos não preencham as condições previstas na alínea g) do referido artigo 19º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro ou, preenchendo-as, não satisfaçam regularmente as necessidades de transporte escolar, fica prevista:
  - a criação de circuitos específicos a realizar por veículos municipais, por veículos de aluguer, ou por veículos de instituições legalmente habilitadas para o transporte de crianças, nos casos de reordenamento da rede escolar do 1.º ciclo do ensino básico, de acordo com a Lei n.º 13/2006, de 17 de abril;
  - a criação de circuitos especiais para crianças e jovens com necessidades de saúde especiais permanentes que beneficiem das medidas de educação inclusiva, previstas no Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, residentes no concelho de Coimbra, sempre que a sua condição o exija.
3. A criação de circuitos específicos depende das necessidades decorrentes das candidaturas efetuadas e, consequentemente, do número de utilizadores, bem como da rede escolar para o ano letivo 2025/2026, homologada pelo Ministério da Educação após o término das matrículas.

## Capítulo I – Disposições Gerais

### Cláusula 1.ª

#### Âmbito de Aplicação

1. O Plano Municipal de Transporte Escolar abrange a área correspondente ao concelho de Coimbra e estipula o direito de atribuição de transporte escolar nas seguintes situações:
  - a. **circuitos especiais para o transporte de alunos/as** que frequentam o 1.º ciclo do ensino básico;
  - b. **circuitos especiais de transporte escolar para alunos/as com necessidades de saúde especiais** de caráter permanente que beneficiem das medidas de educação inclusiva, previstas no Decreto-Lei 54/2018, de 6 de julho, sempre que a sua condição o exija e seja validado pelo respetivo Agrupamento de Escolas/Escolas não Agrupadas e pelo Ministério da Educação;

### Cláusula 2.ª

#### Modalidade do transporte escolar

1. Para o ano letivo 2025/2026, o transporte de crianças e jovens **é garantido, gratuitamente, nos termos e condições constantes da Portaria n.º 7-A/2024, de 05 de janeiro, na sua redação atual, cuja gestão cabe aos operadores de transporte.**

2. O Município de Coimbra assegura, exclusivamente, o serviço de transporte escolar para as situações elencadas na cláusula anterior, durante o período letivo e de acordo com o calendário escolar definido para o ano letivo 2025/2026.

## Capítulo II – Procedimento de Candidatura

### Secção I – Cláusulas Gerais

#### Cláusula 3.ª

##### Candidatura a transporte escolar

1. Todas as entidades emissoras de títulos de transporte público de passageiros, devem emitir passes gratuitos para jovens estudantes, nas modalidades sub 18+TP e estudante sub 23+TP, de acordo com o definido na Portaria 7-A/2024, de 5 de janeiro, na sua redação atual.
2. Os pais/encarregados de educação apenas efetuam candidaturas a transporte escolar para as seguintes situações:
  - a. candidatura a transporte escolar – **circuitos especiais para alunos/as que frequente o 1.º ciclo do ensino básico;**
  - b. candidatura a transporte escolar – **circuitos especiais para alunos/as com necessidades de saúde especiais – será efetuada de acordo o definido na Cláusula 9.ª.**

#### Cláusula 4.ª

##### Prazos para submissão da candidatura

1. A apresentação de candidaturas para o tipo de apoio que consta no Plano Municipal de Transporte Escolar decorre de 21 de julho a 14 de agosto de 2025 [1ª fase]. Às candidaturas efetuadas durante este prazo, o Município assegura transporte escolar para o mês de setembro e seguintes – 1.ª fase.
2. A submissão de candidaturas após este período fica sujeita aos seguintes prazos:

| Fase   | Período                              | Produção de efeitos (em caso de deferimento) |
|--------|--------------------------------------|----------------------------------------------|
| 2.ª    | 15 de agosto a 8 de setembro de 2025 | mês de outubro e seguintes                   |
| Mensal | Até ao dia 15 de cada mês            | mês seguinte à candidatura e seguintes       |

A submissão de candidaturas para o ano letivo 2025/2026 cessa no final do 2.º período.

3. A submissão de eventuais candidaturas após a data de término será efetuada a título excecional e está sujeita a análise dos serviços municipais, devendo ser devidamente fundamentada pelo/a encarregado/a de educação.
4. O/A encarregado/a de educação deve comunicar ao Município qualquer alteração de dados pessoais, nomeadamente mudança de estabelecimento de educação/ensino, alteração de residência e/ou outra.

#### Cláusula 5.ª

##### Indeferimento de candidaturas a transporte escolar

1. Ao abrigo da legislação em vigor e de acordo com o disposto no presente Plano, serão indeferidas as candidaturas aos transportes escolares subvencionadas que se encontrem nas seguintes situações:
  - a. frequência de estabelecimento de educação e ensino, em estabelecimentos da rede solidária e privada;
  - b. erro, inexactidão ou falsas declarações no preenchimento do boletim de candidatura;
  - c. frequência de estabelecimento de educação ou ensino fora do concelho de Coimbra.

## Secção II – Submissão de Candidaturas na Plataforma de Gestão Escolar Integrada SIGA

#### Cláusula 6.ª

##### Candidatura a transporte escolar [com inscrição obrigatória]

1. A candidatura a transporte escolar é efetuada, **obrigatoriamente**, através da **Plataforma Municipal de Gestão Educativa** (<https://siga.edubox.pt/>), pelo/a encarregado/a de educação ou pelo/a aluno/a, se maior de idade, devendo o/a encarregado/a de educação/aluno/a, para o efeito, efetuar *login* e introduzir a *password* de acesso.

Para obtenção das credencias de acesso:

- a. aluno/a inscrito/a em estabelecimento de educação/ensino na rede pública do Município: aceder à Plataforma <https://siga.edubox.pt/>, e clicar em “recuperar dados de acesso”, indicando o email que disponibilizou e que consta na base de dados do/a Agrupamento de Escolas/Escola não Agrupada.
- b. aluno/a não inscrito/a em estabelecimento de educação/ensino da rede pública do Município: contactar a Divisão de Educação com vista à atribuição das credenciais de acesso [*login* e *password*], através do endereço de correio eletrónico [educacao@cm-coimbra.pt](mailto:educacao@cm-coimbra.pt), com a indicação dos seguintes dados: nome completo do/a encarregado/a de educação, nome completo do/a aluno/a, e respetivos números de contribuinte, bem como a escola e ano em que se encontra matriculado/a.

#### Cláusula 7.ª

##### Funcionamento

1. Após a receção das candidaturas na Plataforma SIGA, os serviços competentes da Câmara Municipal de Coimbra procedem à análise e consequente decisão sobre a atribuição de transporte escolar pelo Município para o ano letivo 2025/2026.
2. A proposta de decisão de **deferimento ou indeferimento** da candidatura será comunicada ao/a encarregado/a de educação/aluno/a, através do endereço de email indicado na referida Plataforma.
3. O/a encarregado/a de educação/aluno/a pode acompanhar/consultar toda a informação referente à candidatura na Plataforma SIGA.

4. Em caso de **mudança de residência** e/ou **transferência de estabelecimento de educação/ensino** por parte do/a aluno/a durante o decurso do ano letivo, o facto deverá ser **comunicado obrigatoriamente** ao Município de Coimbra, de forma a possibilitar a reavaliação da situação.
5. Caso o aluno frequente pela primeira vez um estabelecimento de ensino/educação no concelho de Coimbra e reúna os requisitos constantes do presente Plano Municipal e Transporte Escolar, deverá proceder à **formalização da candidatura** através da Plataforma SIGA.

## Secção III – Circuitos especiais

### Cláusula 8.ª

#### Circuitos especiais [alunos/as do 1º CEB]

1. Os circuitos específicos mencionados na cláusula 2.ª serão criados pelo Município de Coimbra, após análise criteriosa das situações concretas em articulação com os Agrupamentos de Escolas.
2. Para beneficiar de transporte escolar na modalidade de circuito específico, o/a encarregado/a de educação deve formalizar, no momento da candidatura, na Plataforma Municipal de Gestão Educativa, a necessidade de criação de circuito específico, caso:
  - a. as carreiras de transportes coletivos não preencham as condições previstas na alínea g) do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro;
  - b. ou, preenchendo-as, não satisfaçam regularmente as necessidades de transporte escolar.
3. O Município de Coimbra, após articulação com o/a Agrupamento de Escolas, procederá à criação de circuitos específicos, a realizar por veículos municipais, por veículos de aluguer, ou por veículos de instituições legalmente habilitadas para o transporte de crianças, de acordo com a Lei n.º 13/2006, de 17 de abril.
4. O Município de Coimbra informará os Agrupamentos de Escolas e o/a encarregado/a de educação (através da Plataforma) dos circuitos específicos.
5. O/A encarregado/a de educação deve:
  - a. respeitar os horários previstos para o circuito;
  - b. acompanhar o/a aluno/a na entrada e saída da viatura;
  - c. avisar previamente o serviço de transporte e o Município de Coimbra no caso de ausência do/a aluno/a ou em situações imprevistas, com a brevidade possível.

### Cláusula 9.ª

#### Circuitos especiais [alunos/as com necessidades de saúde especiais]

1. No que respeita aos circuitos especiais de transporte escolar para alunos/as, residentes no concelho de Coimbra, com necessidades de saúde especiais de carácter permanente que beneficiem das medidas de educação inclusiva, previstas no Decreto-Lei 54/2018, de 6 de julho, na sua redação atual, e que necessitem de transporte adaptado e/ou acompanhado, devem ser observados os seguintes procedimentos:
  - a. O/A encarregado/a de educação deve formalizar a admissão ao circuito especial de transporte escolar junto do/a Agrupamento de Escolas/Escolas não Agrupadas respetivo, através de formulário próprio, instruído com declaração comprovativa da existência de necessidades de saúde especiais permanentes e/ou relatório clínico atualizado.

- b. O/A Agrupamento de Escolas/Escola não Agrupadas, após análise e submissão online dos pedidos para validação por parte do Ministério da Educação, desenvolverá o(s) procedimento(s) concursal (ais) necessários.
2. O/A encarregado/a de educação do/a aluno/a beneficiário/a deve:
- a. respeitar os horários previstos para o circuito;
  - b. acompanhar o/a aluno/a na entrada e saída da viatura;
  - c. avisar previamente o serviço de transporte e o Agrupamento de Escolas/Escolas não Agrupadas no caso de ausência do/a aluno/a e, com a brevidade possível, em situações imprevistas;
  - d. informar das especificidades do/a aluno/a e das condições que possam potenciar situações de risco para a segurança física e psicológica do/a aluno/a, disponibilizando informação sobre os procedimentos a adotar em caso de urgência, bem como fornecer o(s) contacto(s) do(s) responsável(eis) pelo/a aluno/a;
  - e. apresentar declaração de responsabilidade no/a Agrupamento de Escolas/Escola não Agrupada nas situações em que o/a aluno/a não necessitar de acompanhamento por parte de um adulto durante o percurso;
  - f. comunicar, por escrito, ao Agrupamento de Escolas ou Escolas não Agrupadas qualquer alteração ao circuito, bem como a sua desistência, caso ocorra.
3. O Agrupamento de Escolas/Escolas não Agrupadas assegura, através da contratação do serviço, o transporte nos seguintes moldes:
- a. duas viagens diárias, nos períodos letivos, entre a residência e o estabelecimento de educação/ensino e vice-versa;
  - b. igualmente, em casos devidamente identificados pelo/a Agrupamento de Escolas/Escola não Agrupada, duas viagens, nos períodos letivos, entre o estabelecimento de ensino e a entidade na qual se desenvolvem as atividades integradas no plano individual de transição (PIT) e vice-versa.

## Capítulo III – Disposições finais

### Cláusula 10.<sup>a</sup>

#### Vigência e revisão

1. O presente plano vigora no ano letivo de 2025/2026, conforme calendário escolar definido pelo Ministério da Educação.
2. Sempre que se verifiquem alterações conjunturais no ano letivo a que o Plano Municipal de Transportes diz respeito, o mesmo pode sofrer alterações.
3. Os critérios e os procedimentos previstos no Plano Municipal de Transporte Escolar para 2025/2026 pode ser alterado no decurso do ano letivo a que diz respeito, em função das medidas de uniformização e modernização que vierem a ser aprovadas.
4. As alterações/atualizações que forem efetuadas pelo Município serão comunicadas aos Agrupamentos de Escolas e Escolas não Agrupadas e às transportadoras.

**#Coimbra,**   
**the right place  
to be.**